



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CRMV-ES**

**OFÍCIO.PR.CRMV-ES Nº. 241/2021**

Vitória – ES, 21 de dezembro de 2021

**Ao Excelentíssimo Sr. Guerino Luiz Zanon**  
**Prefeito do Município de Linhares**

**Referente: vencimento do Médico Veterinário e outros direitos**

Senhor Prefeito,

Ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo – CRMV-ES compete, conforme determina a Lei Federal nº. 5.517/68, principalmente nos Art. 8º e 9º, além de fiscalizar o exercício profissional, orientar, supervisionar e disciplinar as atividades relativas à profissão:

Art 8º O Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) tem por finalidade, além da fiscalização do exercício profissional, orientar, supervisionar e disciplinar as atividades relativas à profissão de médico-veterinário em todo o território nacional, diretamente ou através dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMV).

Art 9º O Conselho Federal assim como os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária servirão de órgão de consulta dos governos da União, dos Estados, dos Municípios e dos Territórios, em todos os assuntos relativos à profissão de médico-veterinário ou ligados, direta ou indiretamente, à produção ou à indústria animal.

Diante disso, esta Autarquia Pública tomou conhecimento de que a Prefeitura Municipal de Linhares tornou público a abertura de Edital para a realização de Processo Seletivo Simplificado objetivando subsidiar as contratações temporárias de pessoal e recomposição de cadastro de reserva, a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX, art. 37 da CF/88, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CRMV-ES

No tocante ao edital em tela, consta **jornada de trabalho de 20h (vinte) horas semanais e salário base de R\$ 1.281,35 (um mil duzentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos) para Médico-Veterinário.**

Pois bem. Nos causou muita estranheza o valor da remuneração ofertada para uma jornada semanal de 20h (vinte horas), tendo em vista que para Médico-Humano foram ofertados salários maiores para uma jornada de semanal de 12h (doze horas).

Nesse ponto, faz-se necessário trazer à baila o entendimento consagrado pela jurisprudência é de que a profissão é de **MÉDICO** e aí existem duas espécies, ou seja, **MÉDICOS HUMANOS E MÉDICOS VETERINÁRIOS, pois à Medicina é o gênero, assim às espécies são medicina humana e medicina veterinária.**

Nesse sentido, o festejado Ministro do Tribunal Federal de Recursos – WILLIAM PATTERSON em seu magistral voto, na Apelação do Mandado de Segurança nº 96.795 – RJ (Registro nº 2600340), nos ensina:

**“Medicina, aliás, é o gênero, sendo espécies (a) a medicina humana e (b) a medicina veterinária. A distinção entre uma e outra cifra-se na racionalidade do ser humano e na irracionalidade da espécie animal”**

Assim, é possível concluir que não pode haver qualquer tipo de discriminação entre medicina humana e medicina veterinária, seja no tocante a remuneração, carga horária ou de qualquer gênero, pois estaria ferindo para tanto, direitos e princípios constitucionais, vastamente consagrados nos capítulos dos direito sociais e da administração pública.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CRMV-ES

Nesse cenário, cumpre destacar que a remuneração oferecida está em desconformidade com a Lei 4950-A/66, **que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária**, fixando salário-base mínimo de 6 (seis) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País.

Desse modo, a remuneração dos servidores públicos deve ser:

1 – Para jornada de **até seis horas diárias** sua remuneração não deverá ser inferior a seis salários mínimos nacionais, acrescida de 25% as horas excedentes das 6 (seis) diárias de serviços.

2 – Para jornadas maiores que seis horas deverá ser aplicado o adicional de 50% para o período que exceder a sexta hora de trabalho.

Nesse ponto, cumpre advertir que, muito embora a Lei nº 4.950-A/66 estabeleça o adicional de hora extra em 25%, o adicional devido deverá ser de no mínimo 50%, conforme previsto no inciso XVI do artigo 7º da Constituição Federal.

O médico veterinário é o profissional indispensável para assegurar a saúde da população humana e animal, cujo trabalho é fundamental para o desenvolvimento da humanidade no aspecto científico, nutricional, sanitário em perfeito equilíbrio com o meio ambiente e com os animais que aqui habitam.

Posto isso, em respeito ao princípio da legalidade, solicitamos a V.Exmo. que determine a alteração do edital quanto a remuneração dos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CRMV-ES**

profissionais Médicos-Veterinários, para que assim, seja realizada sua adequação nos termos preconizados pela Lei 4950-A/66.

Manifestamos nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

VIRGINIA TEIXEIRA DO CARMO EMERICH:03219757 669	Assinado de forma digital por VIRGINIA TEIXEIRA DO CARMO EMERICH:03219757669 Dados: 2021.12.21 13:22:51 -03'00'
--	--

**Virginia Teixeira do Carmo Emerich**  
**Presidente do CRMV-ES**  
**CRMV-ES nº 0568/VP**



**CRMVES**

Conselho Regional de Medicina  
Veterinária do Espírito Santo